



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1187 9 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 909/2021

De 18 de março de 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CONDESCOM E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º. Fica Ratificado na íntegra a Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e Alterações e do Decreto Federal nº 6.017/07, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público, firmado por este Município, mediante autorização da Lei Municipal nº 567/2011, a qual autoriza o Município de Farol a integrar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios da região de Campo Mourão - Consórcio Comcam e dá outras providências.

Art. 2º. O Texto na Íntegra da Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções é parte integrante desta Lei.

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nas propostas Orçamentárias anual, atual e vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, dotações suficientes para a cobertura de suas responsabilidades financeiras decorrentes do disposto desta Lei e nos Termos do Contrato de Rateio.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”

Farol, 18 de março de 2021.

OCLECIO DE FREITAS MENESES

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)